



ALIENAÇÃO PARENTAL: IMPACTOS EMOCIONAIS NOS FILHOS

Cristiane Sugui YOSHIDA¹
Bárbara Cristina Rodrigues FONSECA²

RESUMO

Alienação Parental é um tipo de abuso emocional em que a criança é manipulada e induzida pelo alienador ao sentimento de ódio pelo outro genitor, muito comum nos processos de divórcio conflituoso e disputa de guarda de filhos. As práticas de Alienação Parental surgem em decorrência de divórcio litigioso em que a guarda de filhos originam conflitos que podem desencadear a Síndrome de Alienação Parental, um transtorno psicológico acompanhado de um conjunto de sintomas, pela qual o genitor alienador é capaz de inúmeras formas de manipulação. O objetivo desse artigo, de revisão bibliográfica de natureza qualitativa, é compreender os fenômenos emocionais ocorridos nos filhos nos processos de separação e divórcio em casos de Alienação Parental. A literatura evidenciou que as crianças, vítimas da Síndrome da Alienação Parental (SAP) podem apresentar, entre outros, comportamentos como agressividade, rejeição, introspecção, culpa, mentir compulsivamente e intolerância as diferenças e frustrações.

Palavras-chave: Alienação Parental. Criança. Impacto Emocional. Síndrome de Alienação Parental.

ABSTRACT

Parental alienation is a form of emotional abuse where the child is manipulated and induced alienating the feeling of hatred for the other parent, very common in contentious divorce proceedings and child custody dispute. Parental Alienation practices arise as a result of contested divorce in which child custody originate conflicts that may trigger the Parental Alienation Syndrome, a psychological disorder accompanied by a set of symptoms, whereby the alienating parent is capable of numerous forms of manipulation . The purpose of this article, a bibliographic review of qualitative nature, is to understand the emotional phenomena occurring in children in separation and divorce processes in cases of parental alienation. The literature showed that children, victims of Parental Alienation Syndrome (SAP) can present, among others, behaviors such as aggression, rejection, introspection, guilt, lying compulsively and intolerance differences and frustrations.

Keywords: Parental Alienation. Child. Emotional impact. Parental Alienation Syndrome.

1 INTRODUÇÃO

¹ Acadêmica do curso de Psicologia da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral- FAEF. E-mail para contato: crissugui@hotmail.com

² Docente Mestre do curso de Psicologia da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral- FAEF. E-mail para contato: babi2121@hotmail.com Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral- FAEF – Garça – SP- Brasil - <http://www.grupofaef.edu.br/>



O fenômeno da Alienação Parental é a ação nociva do genitor ou de qualquer outra pessoa ou parente que esteja com a guarda da criança, e que tem o objetivo de menosprezar o outro genitor. O genitor que mantém a guarda afasta o filho do outro genitor configurando-se assim a Síndrome de Alienação Parental, onde há os sintomas e alterações do comportamento na criança. A Síndrome de Alienação Parental é decorrente da Alienação Parental (FONSECA, 2009 apud GONÇALVES 2013).

Este contexto de separação e divórcio conflituoso desencadeia a Síndrome de Alienação Parental, um transtorno psicológico acompanhado de um conjunto de sintomas, pela qual o genitor alienador, é capaz de inúmeras formas de manipulação, campanha demeritória, desmoralização e outras inúmeras formas, de denegrir a imagem do outro cônjuge, usando o filho como instrumento, objeto, ou arma, com único intuito de atingir o outro e conseqüentemente acabar com a imagem do outro cônjuge. Neste contexto pode surgir até denúncias de falso abuso sexual, violência física, tudo isso usado para atingir o outro cônjuge. Essa manipulação ou programação que o genitor alienador usa para atingir o outro vem acompanhada de repetições diárias e a criança começa até a acreditar que realmente o fato aconteceu (DIAS, 2007, p.102-103).

As práticas de Alienação Parental surgem em decorrência de divórcio litigioso, onde envolvem a guarda de filhos, originam conflitos, e podem desencadear a Síndrome de Alienação Parental, um transtorno psicológico acompanhado de um conjunto de sintomas, pela qual o genitor alienador é capaz de inúmeras formas de manipulação, campanha denegritórias, desmoralização e outras inúmeras formas de denegrir a imagem do outro cônjuge. O termo Síndrome de Alienação Parental (SAP) surgiu nos Estados Unidos em 1985, utilizado pela primeira vez pelo médico psiquiatra Richard Gardner (SANTOS; MELLO JUNIOR, 2010).

A síndrome geralmente acontece no ambiente da mãe, porém, pode acontecer com o pai e estender a outros cuidadores. Geralmente é observada em famílias disfuncionais, num ambiente de vinganças e intensos conflitos, sendo muito sérias as conseqüências nas crianças e se não houver uma intervenção rápida e eficaz pode, inclusive deixar sequelas por toda a vida. A Síndrome é difícil de ser detectada no início



do processo, na maioria das vezes apenas descoberta quando a criança já está num quadro mais avançado (DIAS, 2007).

A criança submetida e estimulada a odiar o outro, como forma de vingança, com o passar do tempo ela mesma passa a acreditar neste sentimento de ódio. O dano causado por esses conflitos são profundos e se manifesta na criança como forma de ansiedade, medo, agressividade, isolamento, tristeza, depressão, comportamento hostil, irritabilidade, sentimento de culpa, entre outros. (DIAS et al., 2007, p.102-104).

O dano causado, ou seja, as consequências deste conflito são profundas se manifestando na criança como forma de ansiedade, medo, agressividade, isolamento, tristeza, depressão, comportamento hostil, irritabilidade, sentimento de culpa, entre outros. Algumas vezes, neste conflito surgem falsas denúncias de abuso sexual e diferentes formas de acusação e manipulação para destruição grave de vínculos (DIAS, 2007, p.102-104).

Justifica-se a relevância deste trabalho visto a Alienação Parental configurar-se como um dos principais tipos de violência psicológica, sendo uma prática que não deixa marcas visíveis ou aparentes, porém as marcas profundas interferem na formação e no desenvolvimento psíquico. Trata-se de um tipo de violência psíquica tanto ou mais prejudicial que a violência física, uma vez que os danos causados podem ser ou não produzidos na vida adulta. (TOMAZ, 2015). O objetivo deste artigo, de revisão bibliográfica de natureza qualitativa, é compreender os fenômenos emocionais ocorridos nos filhos em caso de Alienação Parental.

2 FENÔMENOS EMOCIONAIS NA CRIANÇA VÍTIMA DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A criança, vítima da SAP, pode apresentar comportamentos diversos como; agressividade física, e ou verbal, sem motivo aparente, sentimento de ódio e não demonstra culpa por agredir o outro fica do lado do genitor alienador, relata fatos que não ocorreram e não aceita encontrar-se com o genitor alienado. (DOBKE, 2001 apud DIAS 2007). A criança aprende comportamentos como: mentir compulsivamente,



manipular as pessoas e as situações, manipular informações conforme as conveniências do alienador, que a criança incorpora como suas, expressar emoções falsas e acusar o outro inconsiderado, intolerância as diferenças e frustrações, dificuldade de identificação social e sexual com pessoas do mesmo sexo, exprimir emoções psicossomáticas semelhantes às de uma criança abusada. (BUOSI, 2011). Apresenta também rejeição, introspecção, irregularidades hormonais, surtos e vivem fantasiando a imagem do pai (RICARTE, 2011).

Para a criança, o divórcio dos pais é compreendido como uma rejeição ou abandono de si mesmos. Nestes casos, o nível de ansiedade provocada pela situação de divórcio, causa medo e frustração, que tende a evoluir à medida que as crianças crescem podendo desenvolver uma depressão quando na fase da adolescência (HERBERT, 1998 apud LOPES 2013).

Segundo Miller (2003 apud LOPES, 2013), a criança não corresponde às expectativas da família, escola e da sociedade, levando a um quadro de depressão, distúrbios relacionados com o pensamento; dificuldade de concentração; sentimento de inutilidade culpa indecisão, irritabilidade, abatimento, e interesse ou prazer reduzidos em suas atividades, agitação, falta ou excesso de sono e apetite, fadiga e falta de energia.

Para Pinho (2009), outros comportamentos merecem atenção: quando a criança não brinca com outras crianças, vive isolada e centra-se nela mesma, apresenta baixo rendimento escolar, se recusa a ir à escola, depressão, angústia recorrente que aparecem em diferentes graus, fugas rebeldia, regressão, ou seja, um comportamento inferior a sua idade. A criança pode ainda negar a separação dos pais ou finge não compreender, assimilar, ou ignorar, acompanhado de um comportamento antissocial pelo mal que seus pais lhe causaram, e que lhe dá esse direito também. Verifica-se em muitos casos, um profundo sentimento de culpa, achando que pode ter sido o motivo da separação dos pais (PINHO, 2009). O falso abuso sexual pode surgir dentro desse contexto, tudo usado para atingir o outro cônjuge. Essa manipulação ou programação que o genitor alienador usa para atingir o outro vem acompanhada de repetições diárias e a criança começa a acreditar que realmente o fato aconteceu (DIAS, 2007).



O trauma causado pelo comportamento alienante pode estender-se na adolescência e vida adulta. Os adolescentes quando crescem distante de um dos genitores podem apresentar comportamento delinquente, são propícios ao uso de álcool e drogas, autoextermínio, quando o adolescente percebe que foi manipulado e apresentou comportamentos e atitudes contrárias e injustas contra o outro genitor. Os sentimentos de raiva contra o alienador são intensos, e este então tenta buscar reconstruir esses vínculos. Em contrapartida, se decepciona e quando percebe que o genitor construiu uma nova família ou veio a falecer, esses sentimentos de ódio e culpa vem à tona levando à tentativas de suicídio ou envolvimento com drogas (BUOSI, 2011).

Os conflitos familiares na qual a criança está inserida refletem diretamente no seu comportamento escolar, rendimento escolar, baixa autoestima, sentimento de culpa ou raiva pelo afastamento de um dos genitores (SILVA, 2012). A criança apresenta desmotivação e desinteresse pelos estudos e atividades escolares, depressão, rejeição, tristeza, e também pode apresentar agressividade acompanhada de reações fisiológicas (febre constante, vômitos) (CARLI; BALSAN, 2015).

Crianças na fase pré-escolar, quando iniciam a saída de casa para escola e a convivência com amigos, apresenta dificuldade em distinguir pensamento e realidade e são muito vulneráveis à culpa e à confusão, podendo regredir em seu desenvolvimento global, apresentando sintomas como ansiedade de separação, enurese, transtorno de sono, apego excessivo, medo, fantasias agressivas e tende a comprometer seu desenvolvimento na adolescência (CARTER; MCGOLDRICK, 1995, p. 301-303).

Ao perceber estas situações, professores e o psicólogo educacional escolar, deve optar pela intervenção imediata, do judiciário, e atendimento psicoterapêutico a criança, neste caso o genitor alienado também deve ser encaminhado para psicoterapia. (CARLI; BALSAN, 2015). O trabalho de mediação escolar é importante e consiste em: orientar pais a não prosseguirem com o processo de alienação Parental, e pouparem os filhos para que estes tenham um desenvolvimento emocional saudável, e orienta também a procurarem o auxílio de profissionais psicólogos (SILVA, 2012).



A escola não deve ser conivente com o genitor alienador, ocultando informações acerca do rendimento escolar, comportamento da criança, e quaisquer outras informações escolares ao genitor alienado, pois, o genitor alienador, tende a proibir diretores, professores, coordenadores pedagógicos a negarem informações sobre a criança, para o genitor alienado. A instituição que atua com tais práticas, deve atentar que o ato é crime, segundo o artigo 1.589 (Lei nº 10.406/02). Pais, professores e diretores devem se unir e colaborar para erradicar e ou denunciar todo e qualquer ato de Alienação Parental. (SILVA, 2012).

Outro ponto muito importante a considerar em casos de SAP é a falsa denúncia. Esta é entendida como uma forma de abuso emocional grave, sendo a criança obrigatoriamente induzida a mentir e essa mentira passa a fazer parte da sua vida e a consequência é séria (GOUDAJCH, 2006 et al apud DIAS, 2007). Há duas características muito importantes ao se analisar uma falsa denúncia que são: a idade da criança que geralmente não atingiu a fase escolar e se há a separação do casal. Quando a criança é induzida com uma falsa verdade reproduz exatamente aquilo a que foi convencida a dizer. Um exemplo de uma implantação de falsa memória ocorre quando a mãe dando um banho em sua filha, pergunta se o papai lava seu órgão genital como a mamãe, a criança a princípio não sabe responder, mas a mãe continua induzindo a filha a afirmar que o papai lava e fica manipulando seu órgão genital, essa falsa acusação é repetida diversas vezes até o ponto da criança se convencer de que realmente é verdadeira a afirmação. Ai se inicia uma grave acusação e a falsa denúncia de abuso sexual (DIAS, 2007).

Com o intuito de garantir direitos às crianças e adolescentes, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 227, prevê que estes são protegidos, principalmente de conviver de uma maneira saudável no âmbito familiar. Quando o alienador inicia o processo de alienação esse direito é violado. (TOMAZ; SALEH, 2015). Para estes casos, no Brasil fora publicada especificamente a Lei 12.318 de 26 de Agosto de 2010, que dispõe sobre Alienação Parental e se apresenta como medida protetiva para coibir comportamentos que são prejudiciais para o desenvolvimento de uma criança; foi criada ainda com a finalidade de aplicar sanções ao alienador, quando



este praticar tais atos e assegura proteção integral da criança. (BRASIL, 2010). Quando há indícios de que a criança é vítima de Alienação Parental, o Ministério Público determina medidas processuais com a realização de perícia psicológica e biopsicossocial com objetivo de diagnosticar Alienação Parental. Em casos como este, o laudo pericial será realizado por profissionais a partir de diversos instrumentos investigativos como a avaliação biopsicossocial, entrevista pessoal, avaliação de documentos, história de vida do casal e na separação, incidentes, avaliação da personalidade de ambos os genitores e observação cuidadosa da criança (ALMEIDA JUNIOR, 2010).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura apontou para o grande impacto da presença a exposição ao conflito conjugal em que a criança passa a ser utilizada pelos pais como objeto manipulado emocionalmente pelas mãos do alienador. A ela são embutidas repetidas vezes, uma mentira, uma falsa acusação de maus tratos, abuso e ou abuso sexual, campanhas denegritórias, falsas memórias contra a imagem do outro.

A criança se torna um depositário de mágoa do casal em conflito e pode chegar até o ponto de não saber discernir o que é verdade ou mentira. A criança envolvida no processo de Alienação Parental apresenta comportamentos agressivos ou de manipulação, depressão, rejeição, medo, culpa, frustração, irritabilidade e esses comportamentos são refletidos no âmbito escolar e, portanto, deve haver uma intervenção rápida.

Uma vez constatada a Alienação Parental, o regime de convivência familiar com o genitor alienado poderá ser ampliada, a multa inquirida e o acompanhamento psicológico do menor. As sanções, segundo Silva (2011), tem o efeito pedagógico e não de punição do alienador, pois, a criança tem o direito de conviver com ambos os genitores de forma saudável e equilibrada, importante para seu desenvolvimento.

A Alienação Parental é um problema social e as políticas públicas exercem papel fundamental, onde assegura-se a implementação de projetos e execução dos direitos das crianças e adolescentes. O Conselho de Direito das Crianças e adolescentes devem



propor projetos visando a conscientização e informando sobre as consequências da prática de Alienação Parental e contribuir para erradicação desta prática. (TOMAZ; SALEH, 2015).

Por se tratar de um abuso silencioso torna-se muito difícil de ser detectado no início, e muitas crianças serem vítimas dessa cruel violência, outros estudos nesta área são sugeridos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA JUNIOR, J. E. Comentários a lei da alienação parental lei 12.318 de 26 de Agosto de 2010. **E-gov**, 2010. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/coment%C3%A1rios-%C3%A0-lei-da-aliena%C3%A7%C3%A3o-parental-%E2%80%94-lei-12318-de-26-de-agosto-de-2010>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial [da] República Federativa**, Brasília, DF, 31 ago. 2010. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>. Acesso em: 15 set. 2014.

BUOSI, C. C. F. **Lei da Alienação Parental**: o contexto sócio jurídico da sua promulgação e uma análise dos seus efeitos. 2011. 176 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/28364/Dissertacao%20Caroline%20Buosi.PDF?sequence=1>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

CARLI, M. M. S.; BALSAN, F. L. Alienação Parental: reflexos no processo ensino aprendizagem. In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, Presidente Prudente, 2015. **Anais...** Presidente Prudente: Toledo, 2015.

CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar**: uma estrutura para Terapia Familiar. Porto Alegre: Artmed, 1995.

DIAS, M. B. et. al. **Incesto e alienação parental**: realidades que a justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GONÇALVES, H. A. et al. A natureza jurídica da Alienação Parental em face do Direito Civil Brasileiro. **Revista Eletrônica da Fanese**, Aracajú, p. [1-20], 2013. Disponível em: <<http://app.fanese.edu.br/revista/wp-content/uploads/A-NATUREZA->



JUR% C3% 8DDICA-DA-ALIENA% C3% 87% C3% 83O-PARENTAL-EM-FACE-DO-DIREITO-CIVIL-BRASILEIRO.pdf >. Acesso em: 10 mar. 2015.

LOPES, H. H. Q. F. Q. **Depressão em filhos adolescentes num sistema de pais separados e a identificação do tipo de intervenção.** 2013. [100 f]. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Eduardo Mondlane, Moçambique, 2013.

PINHO, M. A. G. Alienação Parental. **Revista Jus Nagiganti**, Teresina, ano. 14, n. 2221, jul. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13252/alienacao-parental>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

RICARTE, O. Alienação Parental: quando feridas abertas se recusam a cicatrizar, o papel do judiciário na proteção da saúde psíquica do menor. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 14, n. 94, nov. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?_link=revista_artigos_leitura_8_artigo_id=10659>. Acesso em: 15 mar. 2015.

SANTOS, R. S.; MELLO JUNIOR, R. F. Síndrome de Alienação Parental e mediação familiar - do conflito ao Diálogo. **Revista Eletrônica de Direito UNIFACS**, Salvador, n. 128, p. 1-24, fev. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1410/1097>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

SILVA, D. M. P. A nova Lei da Alienação Parental. **Psicologado**, 2011 Disponível em: <<http://psicologado.com/psicologiajuridica/a-nova-lei-da-alienação-parental>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

_____. Pais, escola e alienação parental. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 15, n. 106, nov. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/%20http://www.dgmarket.com/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12042&revista_caderno=14>. Acesso em: 15 ago. 2015.

TOMAZ, A. P.; SALEH, S. M. A erradicação da síndrome da alienação parental a partir de políticas públicas sociais de implementação do sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEAS, 12., Santa Cruz do Sul, 2015. **Anais...** Santa Cruz do Sul: UNISC, 2015.